PROCESSO TC/007942/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADA: Joseluzia de Azevedo Soares
PROCURADOR: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 560/2023
RELATOR: Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho

DECISÃO TC 50.717 SEGUNDA CÂMARA
EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Revisão de Proventos e Pensões. Conclusão: 1) pelo registro tácito do ato de concessão de Revisão de Proventos e Pensões da servidora pública na forma que se encontra 2)Deliberação unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 24 de abril de 2024, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Luis Alberto Meneses pelo acolhimento da decisão, por unanimidade de votos, e julgaram pelo registro tácito do ato de concessão de Revisão de Proventos e Pensões na forma que se encontra, em observância ao Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal, da servidora Joseluzia de Azevedo Soares, portadora do RG nº 604.371 SSP/SE e inscrita no CPF nº 260.059.725-53, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Nível: I, Referência: AG, Padrão: M-1 do quadro de pessoal estatutário do Instituto Técnico e de Pesquisa do Estado de Sergipe; nos termos do voto do eminente Conselheiro (Relator) José Carlos Felizola Soares Filho

Aracaju, 24 de abril de 2024.

Participaram do julgamento: o Conselheiro Luis Alberto Meneses (Presidente), o Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira De Mello.

Arquivo assinado digitalmente por JOSE CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 06/05/2024 12:21:50
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 07/05/2024 12:06:05
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 07/05/2024 23:08:29

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 08 de maio de 2024.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

José Carlos Felizola Soares Filho
Conselheiro Relator

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Presidente

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 06/05/2024 12:21:50
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 07/05/2024 12:06:05
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 07/05/2024 23:08:29

RELATÓRIO

O presente Processo TC 007942/2017 refere-se à revisão de aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Joseluzia de Azevedo Soares, CPF nº 260.059.725-53, aposentada por meio de Portaria nº 1354/2016 de 16.3.2016 (fl. 20).

O Sergipeprevidência, em planilha (fls. 22), opinou pelo deferimento do benefício, com fundamento no art. 3, I, II, III e §único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 114 da Lei Complementar nº 113.

A revisão de aposentadoria foi concedida pelo Sergipeprevidência por meio da Portaria nº 2737/2016 de 18.10.2016, publicada no Diário Oficial do Estado em 4.11.2016 (fl. 26).

A Coordenadoria Jurídica, em parecer (fls. 38/40), opinou pelo registro tácito do ato de concessão de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição. Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fls. 35/36), opinou pelo registro tácito do ato de pensão em tela, nos termos do tema 445 do STF.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 06/05/2024 12:21:50
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 07/05/2024 12:06:05
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 07/05/2024 23:08:29

VOTO

Compulsando os autos, verifico cumprido o disposto no art. 1º, §3º, I da LC n. 205, de 2011, eis que houve a instrução por parte da Coordenadoria Jurídica e acostado o parecer do Ministério Público de Contas de Sergipe junto este Tribunal.

A Coordenadoria Jurídica e o *Parquet* de Contas deliberaram pelo registro tácito desta revisão de aposentadoria por força do tema de repercussão geral 445 do STF.

Torna-se forçoso reconhecer que o STF consolidou entendimento no sentido de que “em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.” (STF – Tema 445 - RE 636553).

Assim, levando-se em conta que o processo ingressou no Tribunal de Contas do Estado de Sergipe em 24.1.2017, outro caminho não há senão o do registro tácito do ato de revisão aposentação de que trata este processo, caminho, inclusive, que vem sendo trilhado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 122/2021-Plenário).

Assim, ante a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, apresento voto pelo **REGISTRO TÁCITO** do registro do ato de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição a Joseluzia de Azevedo Soares.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Segunda Câmara**, realizada no dia **24/04/2024**, por unanimidade de votos, considerar

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA ANDRADE:05587794490 em 06/05/2024 12:21:50
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 07/05/2024 12:06:05
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 07/05/2024 23:08:29

pelo REGISTRO TÁCITO do ato de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição da servidora **Joseluzia de Azevedo Soares**, CPF nº 260.059.725-53.

JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO

Conselheiro relator

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 06/05/2024 12:21:50
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 07/05/2024 12:06:05
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 07/05/2024 23:08:29